



## ESTIMATIVA Nº 150 / 2024

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na confecção de quadros, placas e elementos de comunicação visual

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Tratam os autos de solicitação da Seção de Projetos, doc. 5765056, para a contratação de empresa especializada na confecção de quadros, placas e elementos de comunicação visual, para a galeria de fotos de ex-Ouvidores do TRE-MG, conforme a última versão do TR, doc. 5900859.

### 2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 1º, incisos IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Tendo em vista as especificidades do objeto a ser contratado, não foi possível utilizar as fontes elencadas nos incisos I, III e V do dispositivo legal acima citado. Conforme esclarece o Setor solicitante, no ETP: *"Dada à natureza do objeto, não há que se falar em marcas ou modelos de referência, vez que a matéria-prima é genérica e que o produto a ser confeccionado tem características específicas, conforme projeto que constará como anexo do Termo de Referência."*

2.3 Não foram utilizadas contratações anteriores pois elas não obedecem ao período temporal elencado no inciso II do dispositivo legal acima citado, conforme estudo de contratações anteriores, item 14 do ETP.

2.4. Para a consulta direta aos fornecedores, foram consultadas as empresas constantes da certidão 5949128, conformes os emails 5949146.

2.5. As respostas negativas foram juntadas no doc. 5949152 e os orçamentos obtidos foram encartados nos docs. 5949163, 5949178 e 5949192.

2.6. O preço estimado para a contratação considerou duas cotações para cada item. Vale lembrar que o TCU admite, excepcionalmente, pesquisas de mercado com menos de três orçamentos, como se verifica no acórdão a seguir: *"(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)".*

### 3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados nos presentes autos.

### 4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada<sup>1</sup> consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, tachados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

### 5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$7.223,02 (sete mil duzentos e vinte e três reais e dois centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Fornecedores Direto			Média por item
			Vivarte Molduras & Fine Arts ME	Marco Placa ME	Marcan Industrial EPP	

1*	Suporte em perfil quadrado em alumínio com revestimento em placas de alumínio, conforme especificação no Termo de Referência (TR), com a mão de obra de instalação incluída.	6	—	R\$ 650,00	R\$ 203,33	R\$ 426,67
2	Quadros completos com fotografia dos Ex-Ouvidores, conforme especificação no Termo de Referência (TR)	6	R\$ 236,00	R\$ 400,00		R\$ 318,00
3	Quadros completos sem fotografia, conforme especificação no Termo de Referência (TR)	10	R\$ 201,00	R\$ 350,00		R\$ 275,50
<b>Valor Estimado Total</b>						

\* Os valores referentes ao item 1 da planilha contêm a cotação do material e da mão de obra de instalação.

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel, conforme planilha doc. 5960651.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## 6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICPANTES DA PESQUISA

6.1 Todas as empresas que apresentaram propostas são classificadas como ME ou EPP, de acordo com a consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil.

## 7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Previsão de vigência contratual: 6 (seis) meses, conforme item 1.2 do TR

7.2 Previsão de início do contrato: 1º/02/2025.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta da dispensa eletrônica.

A data deste documento é a registrada no SEI.  
À consideração superior.

**Guilherme Cirino de Brito**  
Técnico Judiciário

**Alessandra Dias de Mattos**  
Revisora

De acordo. À CCL.

**Roberto de Cartéia Prado**  
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, Chefe de Seção, em 05/12/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DIAS DE MATTOS**, Técnico Judiciário, em 06/12/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CIRINO DE BRITO**, Técnico Judiciário, em 06/12/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5960743** e o código CRC **8B728055**.